



LEI COMPLEMENTAR Nº 216, de 10 de Julho de 2012.

CRIA O REGIME DE MUTIRÃO PARA CONSTRUÇÃO, MELHORIA E/OU MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PASSEIOS DESTINADOS AO USO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO TOMASELLI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Regime de Mutirão para Construção, Melhoria e/ou Manutenção de Logradouros e Passeios destinados ao uso público que integram as vias do município de Rio dos Cedros.

§1º - Fica o Prefeito autorizado a realizar obras e serviços de urbanização de via pública e passeio público municipal, pelo regime de mutirão, com os proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis lindeiros, delegados de serviços públicos, pessoas jurídicas credenciadas e o Município de Rio dos Cedros, nos termos desta Lei.

§2º - O regime de que trata este artigo, será objeto de celebração de acordo, conforme modelo padrão constante do Anexo Único desta lei.

Art.2º. O Regime instituído por esta Lei Complementar não elimina a responsabilidade dos proprietários dos imóveis beneficiados, que não aderirem ao mesmo, do pagamento de eventual contribuição de melhoria.

Parágrafo Único – Ficam os proprietários ou possuidores com ânimo de dono, dos imóveis lindeiros à via pública, responsáveis pela conservação, manutenção e limpeza da mesma, nos termos da legislação municipal existente, em especial a relativa a obras e posturas.

Art.3º. A utilização do regime de mutirão dependerá de parecer técnico-operacional favorável da Secretaria Municipal de Obras, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, regulamentar, por Decreto, os critérios e índices de adesão previstos na cláusula sexta do anexo único.

§1º - Para fins deste artigo, considera-se adesão a participação financeira dos interessados, como forma de viabilizar a execução da obra.

§2º - Todo o material sobressalente não aplicável na nova obra reverte ao Município para outra destinação pública.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



§3º - O credenciamento de empresas autorizadas a serem contratadas pelos aderentes para realizar as obras em Regime de Mutirão obedecerá as disposições da Lei 8.666/93, podendo o Administrador, optar pela escolha de outra modalidade de contratação desde que atenda aos interesses públicos objetivados na presente Lei Complementar.

§4º - Somente após autorizada, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, poderá ser iniciada a obra de Construção, Melhoria e Manutenção de Logradouros e Passeios destinados ao uso público

Art.4º. O proprietário de imóvel localizado na área a ser pavimentada, fica responsável pelo pagamento de toda a sua testada, incluindo a área em curva, nos imóveis de esquina, ficando o Município responsável pelo pagamento da área central das interseções (cruzamentos) de vias públicas.

Art.5º. A urbanização, de acordo com projetos específicos, poderá compreender a realização das seguintes obras e serviços:

- I. Remoção do pavimento existente;
- II. Serviços de terraplanagem;
- III. Serviços de pavimentação;
- IV. Assentamento de meio fio;
- V. Instalação de mobiliário urbano;
- VI. Ajardinamento;
- VII. Obras de redes infraestrutura aérea e subterrânea (água, energia elétrica, comunicação, gás e outros);
- VIII. Adequação da sinalização viária;
- IX. Serviços de topografia.

§1º - Os valores da obra poderão ser rateados entre a Administração e os aderentes do Programa, observados os limites legais e a capacidade financeiro-orçamentária da Administração.

§2º - O projeto da obra definirá as parcelas que competirão aos aderentes do regime e àquelas que ficarão sob responsabilidade do Município de Rio dos Cedros.

Art.6º. Caberá ao Município:

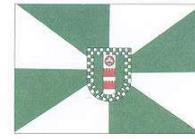
- I. Definir com as empresas de energia elétrica acerca da reforma e/ou implantação de dutos e rede elétrica, da iluminação pública e das ligações prediais;
- II. Definir com as empresas de telefonia acerca da reforma e/ou implantação dos dutos e rede de telefonia, da instalação de telefones públicos e de outros serviços correlatos;
- III. Definir com a empresa de gás acerca da implantação de dutos;
- IV. Definir com a CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento Serviço, ou outra concessionário do serviço no município, acerca da reforma e/ou implantação de redes de



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



- distribuição de água e captação de esgoto, pública e das ligações prediais;
- V. Proceder, durante a execução das obras, através de seus departamentos competentes, os desvios de tráfego, a sinalização temporária e outras mudanças no trânsito que se fizerem necessárias;
 - VI. Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Obras, as obras e serviços de urbanização;
 - VII. Executar, através da Secretaria Municipal de Obras, eventuais obras complementares ou necessárias para o bom andamento dos serviços, não previstos no projeto de urbanização, bem como àquelas constantes do projeto que lhe competirem;
 - VIII. Fornecer, através da Secretaria Municipal de Obras, os projetos urbanísticos de sua competência;
 - IX. Lançar em contribuição de melhoria e promover a respectiva cobrança dos valores devidos pelos proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis afetados pelas obras, que não aderirem ao mutirão.

Art.7º. Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, a emissão da ordem de início de serviços para cada obra autorizada nos termos desta Lei.

Art.8º. A pessoa jurídica vencedora do certame, ou credenciada ficará autorizada a contratar com os respectivos aderentes do programa, para execução da obra, desde que preenchidos os requisitos mencionados no edital de licitação e/ou credenciamento e nesta Lei Complementar.

§1º - O Município de Rio dos Cedros não responderá, subsidiária ou solidariamente, a qualquer título que seja, pela relação formada entre a empresa executora e os aderentes do Regime ora instituído, nem pelos direitos, deveres, atos e omissões de uns em face dos outros.

§2º - Ao aderir ao Regime de Mutirão, as pessoas, físicas e/ou jurídicas, automaticamente aceitarão os termos desta Lei Complementar bem como todas as regras e normativos que existam no edital de licitação e/ou credenciamento, seus anexos, regulamentos e demais legislações de regência.

§3º - Caberá à empresa executora da obra a retirada de todas as licenças, autorizações, bem como o pagamento de todos os tributos e taxas cabíveis, respondendo única e exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, infortunisticos, securitários, entre outros, eventualmente incidentes sobre a obra, além de responder pelos atos e omissões de seus funcionários, empregados, prepostos e terceiros, sem qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária do Município ou dos aderentes do Regime de Mutirão, pelas suas ações ou negligência, assegurado o direito destes de regresso em face daquela em caso de eventual condenação.

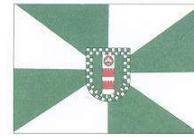
Art.9º. Os termos indeterminados contido na presente legislação, terão seu alcance e extensão definidos em regulamento.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Art.10. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações fixadas no orçamento em vigor.

Art.11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei 786, de 29 de junho de 1995.

Rio dos Cedros, 10 de Julho de 2012.

Fernando Tomaselli
Prefeito de Rio dos Cedros